

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Benjamin Maranhão e outros)

Altera o artigo 37 da Constituição Federal, para permitir a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública dos profissionais de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 10 do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....
 § 10 *É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e os cargos privativos dos profissionais de saúde.*

.....(NR)."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

60357DF355

60357DF355

JUSTIFICAÇÃO

Diante do número insuficiente de profissionais da área de saúde dispostos a serem alocados nas regiões mais remotas do Brasil o Governo Federal tem cogitado a possibilidade de contratar profissionais de saúde estrangeiros para suprir a demanda nacional.

Entretanto, na grande maioria, esses profissionais não possuem capacitação para exercer a medicina em nosso país, colocando em risco a saúde da população.

Especialistas em saúde pública são unânimes em afirmar que o bom tratamento da população não depende apenas de médicos. São necessários hospitais, laboratórios, remédios. Ou seja, há uma carência generalizada da estrutura física, de equipamentos e de melhores condições de trabalho, além de uma melhor remuneração dos profissionais.

A alteração promovida pela presente Proposta de Emenda à Constituição, ao nosso sentir, contribui para um melhor atendimento à população, pois possibilitará o resgate de profissionais altamente capacitados, e com ampla experiência nas áreas de sua atuação, na medida em que institui um incentivo remuneratório com a possibilidade de somar aos proventos de aposentadoria a remuneração do cargo, emprego ou função pública exercida, possibilidade essa atualmente vedada em virtude do disposto no § 10 do art. 37 da Constituição Federal.

Por essas razões, solicitamos o apoio de todos os membros do Congresso Nacional para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Federal BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)